



As medidas socioeducativas e a atuação do Assistente Social nas perspectivas de garantia de direitos

SANTOS, Elisangela Regina Machado dos¹

RESUMO: Este artigo pretende refletir e discutir sobre as Medidas Socioeducativas e a atuação do profissional de Serviço Social nos espaços de atendimento dos Serviços de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas. A discussão apresentada discorre da ação profissional com vistas aos múltiplos desafios relacionados à garantia de direitos e à efetivação de deveres dos respectivos adolescentes.

PALAVRAS-CHAVE: atuação profissional, adolescentes, medidas socioeducativas, garantia de direitos.

INTRODUÇÃO

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948, diz que “Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”. E traz em seu Art. 2 que:

Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania. (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948, p.2).

Isso leva ao reconhecimento que o privamento da liberdade é uma violação dos direitos humanos e que se deve agir com cautela no que trata de adolescentes de cumprimento de medidas socioeducativas.

Com a implementação da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), deu-se início ao regimento da legislação de proteção da infância e da juventude que estabelece a garantia dos direitos da infância e juventude ao determinar a criança e adolescente sendo prioridade absoluta em seu Art. 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de

¹ elisangela-ms@hotmail.com – Graduada da 7ª fase de Serviço Social na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)



negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Art.227 da CF/1988)

A partir daí, o antigo Código de Menores (1979) é extinto, e é traçado um novo rumo com a elaboração da Lei Federal N° 8.069 de 1990, que trata do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), baseado na Convenção Internacional dos Direitos das Crianças e da Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1979. Somente a partir desse feito histórico, todas as crianças e adolescentes estão submetidos à mesma legislação e são entendidos como cidadãos, sujeitos de direitos que devem ser tratados com prioridade absoluta. O ECA é fruto de uma grande mobilização social e um marco histórico no desenvolvimento das lutas pelos direitos relacionados à infância e à adolescência no Brasil.

Diante disto, compreende-se que é essencial a necessidade e garantia da inclusão de crianças e adolescentes na Constituição Federal de 1988, como cidadãos de plenos direitos, e isso se faz indispensável para uma vida segura e saudável nas relações sociais humana.

O ECA, em seu Art. 5, descrito na forma da Lei, evidencia que "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, qualquer atentado, por ação ou omissão, aos direitos fundamentais".

Essa declaração documentada em Lei, e, portanto, escrita de maneira claramente impositiva, não assegura que há ausência de comportamentos contrários relacionados a ela na realidade social brasileira.

O ECA apresenta novos princípios para a política de atendimento constituindo um "divisor de águas" da condição social das crianças e dos adolescentes de uma situação irregular para a condição de proteção integral. Destaca-se que a principal emergência do seu surgimento era a transposição do assistencialismo a uma política de caráter emancipatório.

O ECA está organizado em três eixos fundamentais: o primeiro, das políticas públicas universais, que engloba todas as crianças e adolescentes; o segundo aborda as crianças e os adolescentes que sofrem ou que tenham os seus direitos violados, ou seja, aqueles que necessitam de proteção, e, por fim, o eixo da responsabilização, destinado aos adolescentes autores de atos infracionais, foco principal deste artigo, está previsto no ECA na Parte Especial, Capítulo IV - Das Medidas Sócio-Educativas.

Perante esta questão, que caracteriza a importância do ECA em sua totalidade, entende-se que é fundamental refletir e problematizar sobre a atuação do profissional Assistente Social, em conformidade com o Código de Ética profissional, que tem como um dos princípios fundamentais o compromisso com a qualidade dos serviços prestados a



população. A política de atendimento socioeducativo delineou-se a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) por meio de um conjunto de parâmetros, normativas e proposições, sendo-lhe acrescida, posteriormente, maiores detalhamentos e especificações por meio da Resolução nº. 119 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que editou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e pela Lei 12.594/12, que instituiu o SINASE.

Desta forma, este artigo procura apresentar alguns aspectos das medidas socioeducativas e da atuação do assistente social no atendimento a esses adolescentes que cumprem medidas socioeducativas.

A PERSPECTIVA DE GARANTIA DE DIREITOS

A Constituição Federal, em seu Art. 228, estabelece que a idade penal inicia-se a partir dos 18 anos, ficando os menores de idade imputáveis perante a lei. O ECA prevê em sua Art. 101, um rol de medidas protetivas para crianças de 0 a 12 anos incompletos que cometem ato infracional, já as medidas socioeducativas são aplicáveis a adolescentes entre 12 e 18 anos autores de atos infracionais de caráter predominantemente educativo. Excepcionalmente, de acordo com o artigo 2º do estatuto, as medidas podem se estender a jovens com até 21 anos. A alternativa prevista ECA, visa à educação e a ressocialização, não a punição, tendo como princípio que a adolescência é um período de formação, sujeita às intempéries sociais do ambiente onde o adolescente está inserido.

O ECA obriga e responsabiliza condutas contrárias, adversas ao ordenamento jurídico por meio das medidas socioeducativas. Estas medidas, aplicadas, por ordem judicial, a adolescentes que tenham praticado ato infracional, têm por objetivos a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional; a sua integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais; e a desaprovação da conduta infracional (BRASIL, 2012). Tais medidas são aplicadas levando-se em conta a capacidade do adolescente em cumprir determinada medida, as circunstâncias que sucedeu o suposto ato infracional e a gravidade deste (BRASIL, 1990); além de serem sociais, possuem finalidades especificamente educativas e pedagógicas.

A discussão acerca da problemática do adolescente autor de ato infracional no Brasil pode ser analisada a partir de diversos aspectos, e neste artigo optou-se por enfatizar a reflexão sobre a garantia de direitos. Considerando a legislação brasileira, tem-se um avanço significativo. O ECA pode ser considerado o marco da mudança de perspectiva em relação ao adolescente autor de ato infracional. Antes do ECA, pode-se destacar que as ações direcionadas para os adolescentes estavam pautadas na doutrina da situação



irregular, ou seja, a perspectiva era fundamentalmente corretiva, enquanto a partir do ECA a orientação direciona-se para a garantia de direitos, compreendida a partir da doutrina da proteção integral, conforme já apontava a Constituição brasileira de 1988, ao compreender a criança e o adolescente como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. Essa concepção direciona-se para todas as crianças e adolescentes, conseqüentemente, para adolescentes que porventura tenham praticado ato infracional. O SINASE, base da doutrina da proteção integral, contempla as dimensões que devem ser significativas no atendimento à criança e ao adolescente, ou seja, saúde, educação, segurança, habitação, convivência familiar, entre outras.

De acordo ainda com o ECA, no Art. 103, considera o ato infracional, como “a conduta descrita como crime ou contravenção penal”, sendo assegurado aos adolescentes que cometem tais atos, tratamento condizente com a sua condição especial de pessoa em desenvolvimento. A partir da comprovação do ato infracional são aplicadas ao adolescente medidas orientadas pela necessidade de processo socioeducativo, e não de simples sanção. As medidas socioeducativas são a forma instituída na legislação brasileira de responsabilizar o adolescente pelos atos infracionais por ele praticados, mas concomitantemente, oferecer condições para a reinserção social.

A Lei do SINASE é um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo que abarca desde o processo de apuração do ato infracional, até a execução da medida socioeducativa, suprimindo algumas lacunas ainda existentes do ECA e à Resolução do CONANDA, reafirmando o caráter pedagógico das medidas socioeducativas, sem negar a natureza sancionatória das medidas, em seu cumprimento. Conforme disposto em seu Art. 35, a execução das medidas socioeducativas reger-se-á por meio dos seguintes princípios: legalidade; excepcionalidade; prioridade a práticas ou medidas de caráter restaurativas; proporcionalidade em relação à ofensa cometida; brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o Art. 122 do ECA; individualização; mínima intervenção; não discriminação do adolescente; e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo (BRASIL, 2012).

AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PARA ADOLESCENTES

São seis as medidas socioeducativas que podem ser aplicadas. É de competência do juiz da Infância e da Juventude analisar cuidadosamente qual a capacidade do adolescente de cumprir a medida, traçando seu perfil psicológico, entendendo seu contexto social e também a gravidade do delito para proferir a sentença. O ECA estabelece que as medidas socioeducativas impostas ao adolescente podem ser:



Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

A **advertência** consiste em uma repreensão verbal por parte de juiz da infância ou servidor da área. O adolescente é orientado e sensibilizado para a gravidade de seu delito. É considerada a medida mais branda, aplicada a adolescentes primários, aqueles que não têm nenhuma passagem pelo sistema judicial.

A **obrigação de reparar o dano**, é também considerada uma medida branda, é uma medida que obriga o adolescente a restituir o valor patrimonial ou econômico do que foi danificado no ato infracional. É a medida menos aplicada entre as seis e, na maioria dos casos, pressupõe a participação de um responsável. Ela é alvo de críticas jurídicas, pois não cumpre nem o papel de ressocialização nem de educação, limitando-se à reparação material.

Na **Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)**, os adolescentes que estão sob essa medida devem realizar tarefas gratuitas de interesse geral da comunidade, em um período que não pode exceder seis meses. Esses serviços podem ser trabalhos voluntários em hospitais, escolas e outros estabelecimentos que ofereçam serviços à comunidade. O trabalho voluntário deve acontecer dentro de um período de oito horas semanais, preferencialmente aos sábados e domingos, para não prejudicar a frequência escolar. É essencial que o profissional responsável que o acompanha perceba quais são as aptidões do adolescente, para encaixá-lo em um serviço que pode fazer melhor uso das suas habilidades. O intuito é que, colocando o adolescente frente a um espaço de valores coletivos, que visam o bem comum, ele possa experimentar relações de solidariedade. Para que essa medida seja efetiva, é fundamental não somente o apoio dos assistentes sociais, responsáveis pela orientação do adolescente, como também o da comunidade e da família.

A **Liberdade Assistida (LA)** é mais aplicada entre as seis, é considerada por juristas uma das alternativas que melhor atendem ao propósito pedagógico do Estatuto da Criança e Adolescente. A liberdade assistida consiste no acompanhamento, auxílio e orientação por parte de um assistente social para o adolescente, sem privá-lo de sua liberdade nem de seu convívio rotineiro com a escola, a comunidade e sua família. Para tanto, o assistente faz uso dos serviços que tem à sua disposição nas áreas de saúde, cultura, esporte, lazer e profissionalização, atuando em conjunto com os sujeitos que fazem parte do convívio do jovem. É primordial que seja traçado o perfil do adolescente e se entenda a razão da infração, seu histórico social e contexto familiar, a fim de que as orientações possam contemplá-lo integralmente, é o chamado Plano de Atendimento Individual do Adolescente.



A medida deve ser cumprida no mínimo por seis meses e pode ser estendida por tempo indeterminado.

A **semiliberdade** é considerada uma medida intermediária, porque apesar de não privar inteiramente o adolescente da liberdade, altera sua relação com o meio. Ela consiste em colocar o adolescente em uma casa de internação durante os dias da semana para cumprimento de atividades pedagógicas e formativas. Nessa casa o adolescente também faz suas refeições e dorme. Ele pode voltar para junto de sua família ou para o abrigo onde estiver durante o fim de semana. A medida funda-se principalmente no princípio de responsabilização do adolescente. Visando uma ação ético-pedagógica, em que ele pode participar de atividades sem vigilância, regidas apenas por uma agenda predefinida, o adolescente desenvolve uma noção de independência e de reinserção na sociedade. Assim como no caso da liberdade assistida, é prevista por lei a criação de um Plano de Atendimento Individual do Adolescente, em que é traçado um perfil para poder propiciar o atendimento ideal caso a caso.

A medida de **internação** é considerada a mais gravosa, por privar o adolescente de liberdade por um prazo que varia de seis meses a até três anos. Ela está sujeita a três princípios: o de brevidade, que preconiza uma duração pequena para que o adolescente não seja privado de sua convivência em sociedade; o de excepcionalidade, que caracteriza que a medida de internação só deve ser aplicada quando esgotadas todas as opções em medidas socioeducativas descritas acima; e a de respeito à condição peculiar da pessoa em desenvolvimento, que é a especial atenção à fase do desenvolvimento em que se encontra o infrator e a necessidade de constante reavaliação da sentença. A medida é cumprida em casas de internação. Ainda que aconteça a privação da liberdade é fundamental que o adolescente tenha à sua disposição todos os serviços possíveis para se formar enquanto cidadão: ele deve ter acesso à escola, às atividades pedagógicas e culturais e aos cursos profissionalizantes. A medida pode ser aplicada de duas maneiras: em caráter provisório, quando o adolescente pode ficar até 45 dias em internação aguardando decisão judicial definitiva; e em caráter estrito, quando já é determinado que ele irá cumprir a internação.

As medidas socioeducativas têm particularidades diversas e, portanto, as estratégias de intervenção para o profissional de Serviço Social são também diferenciadas e deve ser discutidas essas diversidades nas estratégias de intervenção.

ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NOS SERVIÇOS DE CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

A intervenção profissional tem como campo privilegiado a política social, muito embora analisar a relação entre a política social e o papel da intervenção profissional desde os anos



1970 no momento de reconceitualização da profissão, seja um discurso bem abrangente, então, abordo um singelo recorte histórico tendo em vista que as modificações profissionais são descendentes de traços passados e as suas novas funções têm alicerce anterior, tanto para a negação quanto para a consolidação. Anteriormente nos anos 1960, sabemos que a ação profissional dos assistentes sociais eram desempenhadas em função da preocupação com a integração dos sujeitos e a normalização das condutas e modo de viver, “não se discutia a relação com as políticas sociais, as quais não eram igualmente tratadas no plano analítico, tanto pelo Serviço Social como por outras áreas do conhecimento. Questões mais graves com explicações teóricas mais densas não faziam parte do cotidiano profissional. A intervenção convergia aos objetivos institucionais de integração social e redução dos “desvios de conduta””. (MIOTO; NOGUEIRA, 2013. p. 63).

O debate cotidiano sobre o fazer profissional perpassa por todas aquelas categorias profissionais com as quais o Serviço Social cria e desempenha atividades, seja por equipe multidisciplinar ou interdisciplinar, tampouco o debate acerca da política pública e de construção de toda a Seguridade Social não se esgote diariamente, é importante frisar que dentro das instituições, a profissão ainda passa pelos olhos do senso comum no que tange aos direitos consolidados. Nesse sentido, Miotto e Nogueira afirmam que:

Há que se levar em conta o momento particular do Serviço Social, buscando a sua consolidação como profissão em uma área supostamente considerada como benemerência e desempenhando ações no sentido de organização da demanda aos serviços e benefícios oferecidos pelo aparato institucional público e privado. O debate sobre o significado das funções no trato das questões sociais, e destas com as questões estruturais e conjunturais passava ao largo das preocupações profissionais. (MIOTO; NOGUEIRA, 2013. p. 63)

O acúmulo teórico-metodológico e ético-político fornecem a base necessária para a formação profissional, pois apresentam a possibilidade de se entender todos os processos de trabalho que envolvem as ações profissionais, determinadas pelas dinâmicas do mundo do trabalho, Estado e sociedade. O fazer profissional compreende diferentes momentos e dimensões: envolvem a aproximação, a apreensão e o enfrentamento da questão social por meio de mobilizar recursos (tanto técnicos quanto metodológicos) para uma leitura de realidade social, envolvendo também planejar e gestar o trabalho, executar as atividades que são “previamente idealizadas por meio de ações socioassistenciais, as ações político-organizativas e a sistematização das atividades realizadas” (ALMEIDA, 2005). A inserção do assistente social nos diferentes campos e trabalho se torna, então, objeto de mediação para apreender como esses fenômenos (e expressões da questão social) refletem no fazer profissional as correlações de forças, tensões, impasses e também as possibilidades de



conduzir de forma ética e propositiva as competências e atribuições da profissão. Referente à autonomia profissional, o desenvolvimento do pensamento social crítico e a pressuposição de que a profissão está inserida na divisão sociotécnica do trabalho, deram abertura para avançar o debate relacionado à condição da/o assistente social como trabalhadora/o assalariada/o.

O profissional do Serviço Social, nos espaços ocupacionais, em relações sociais a favor dos direitos da criança e adolescente, trabalha no desenvolvimento e aplicação de políticas sociais. Cujo, o principal objetivo é retirar as crianças e adolescentes, das condições desumanas, em que estão inseridas, e desenvolver com estes indivíduos um trabalho de inserção a socialização, mudança na percepção e qualidade de vida, não só para eles, mas também para sua família. Importante aqui ressaltar que o trabalho a ser desenvolvido com os adolescentes, legalmente sobre as políticas públicas, é fundamental que este trabalho seja realizado também com a família destes.

No ano de 1990, o país passava por grandes transformações na história da sociedade civil brasileira, a favor da iniciativa da democracia, que permitiu, dentre outras possibilidades, a revisão de leis como o Código de Menores. A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente fortalecem o caráter das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, dando impulso à criação de um sistema de garantias formado por órgãos diversos, com objetivo a defesa e promoção dos direitos e dignidade humana, recém conquistados. A Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) permitiram a incorporação da Assistência Social neste sistema, tendo o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), como equipamento de referência para o acompanhamento de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinada judicialmente.

Contudo, o ECA visa contextualizar a conquista do esforço geral da sociedade brasileira no pleno exercício da democracia, buscando a transformação histórica não pensar sobre o ser social, voltado para a solução das necessidades da população e fundamentado na doutrina da proteção integral (BRASIL, 1990).

Para proteger a criança e o adolescente, de acordo com a CF88 e o ECA, é necessário que sejam desenvolvidas políticas sociais. Diante das diversas questões que envolvem crianças e adolescentes, como as que incidem a prática de atos infracionais. O assistente social deve intervir, sua função é dar importância as questões, que advém na luta em busca de direitos, garantidos pela CF88 e o ECA.

De acordo com a Lei de Regulamentação da Profissão (1993), que recomenda o profissional assistente social, competências para: elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais; elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que



sejam do âmbito de atuação do Serviço Social; encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais; planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais; dentre outras intervenções.

O trabalho do assistente social encontra-se vinculado a gestão, planejamento, execução e à avaliação das políticas sociais. O profissional de Serviço Social, durante a formação acadêmica, adquire competência teórico-prática para a atuação na realidade da questão social no país, carecendo de capacitação continuada, com objetivo da qualificação de seu exercício profissional.

Ademais, a importância do profissional de Serviço Social, nas questões da criança e do adolescente, é garantir a eles os seus direitos, e integrá-los a programas e projetos sociais, assim como acompanhá-los em seu processo de ressocialização.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se, assim, concluir que o ECA trata de um marco legal que, baseado na Convenção Internacional dos Direitos das Crianças e da Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1979, fundamenta-se na defesa da idéia de que crianças e adolescentes são também sujeitos de direitos, pessoas em desenvolvimento e merecem acesso à cidadania e proteção. Através de seus pressupostos legislativos, foi possível priorizar os direitos da criança e do adolescente, minimizando processos de exclusão da sociedade e possibilitando a formação de cidadãos. Contudo, o cumprimento da lei ainda é um desafio no Brasil, uma vez consideradas as características históricas que marcaram as ações de atenção à criança e ao adolescente no país e enfatizaram os aspectos repressivos, em detrimento da garantia de direitos básicos de cidadania para a população infanto-juvenil. Para isso é necessário que o profissional de Serviço Social que trabalhe com essa temática esteja sempre buscando atualizar-se, capacitar-se para ampliar o seu entendimento a respeito dos direitos propriamente ditos a favor das crianças e adolescentes.

Por fim, constata-se que o entendimento ético-crítico por parte de profissionais assistentes sociais referente à problemática é importante para a sua atuação qualificada. Faz-se necessário o constante aperfeiçoamento do profissional de Serviço Social, para que



III Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Política Social
Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis – 13 a 14 de novembro de 2019

o mesmo não perca a amplitude do olhar adquirido não só no decorrer da graduação, mas também em sua atuação, diante a realidade da questão social, possibilitando-o compreender o contexto que envolve crianças e adolescentes que acometem a prática de atos infracionais.



REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ney Luiz Teixeira de. ALENCAR, Mônica Maria Torres de. **Serviço Social: trabalho e Políticas Públicas**. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 141-171.

BRASIL. **Constituição 1988. Constituição: República Federativa do Brasil**. Brasília, Senado Federal, Centro Gráfico, 1988

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. **Regulamentação da profissão de Assistente Social**. Lei n. 8.662, de 7 de junho de 1993. Brasília, 8 jul. 1993.

BRASIL. **Conselho Federal de Serviço Social**. Resolução n. 273, de 13 de março de 1993. Código de ética profissional do Assistente Social. CFESS, Brasília, 1993.

BRASIL. **Conselho Federal de Serviço Social**. Resolução n. 493, data. Trata das condições éticas e técnicas do exercício profissional do Assistente Social. CFESS, Brasília, 2006.

BRASIL. **Conselho Nacional de Assistência Social**. Resolução nº 130, de 15/07/05 alterada pela Resolução nº 33, de 12/12/12. Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Unico de Assistência Social- NOB-SUAS.

BRASIL. **Conselho Nacional de Assistência Social**. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

BRASIL. **Lei Orgânica de Assistência Social**. Lei 8.742 de 07/12/1993.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília, DF, 2004.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Brasília: CONANDA, 2006.

BRASIL. Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). **Diário Oficial da União**, Brasília, 18 janeiro. 2012.

CFESS. **Nota técnica acerca da atuação das/os assistentes sociais em comissão de avaliação disciplinar conforme previsão do sinase**. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-NotaTecnica-SilviaTejadas-Sinase.pdf>> Acesso em: 19 de Junho de 2019.

CRESS-MG. III Simpósio mineiro de assistentes sociais: **O trabalho do assistente social na medida socioeducativa de internação: práticas e desafios**. Disponível em: <<http://www.cress.mg.org.br/arquivos/simposio/o%20trabalho%20do%20assistente%20social%20na%20medida%20socioeducativa%20de%20interna%c3%87%c3%83o.pdf>> Acesso em 19 de Junho de 2019.

FREITAS, Tais P. Serviço Social e medidas socioeducativas: o trabalho na perspectiva da garantia de direitos. In.: **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo: Cortez, n.105, jan/mar. 2011. P. 30-49.



MARQUES, et. AL. **Desafios para a Implementação do SINASE e garantia de direitos humanos dos adolescentes em conflito com a lei.** Resumo de mesa coordenada. VI jornada Internacional de Políticas Públicas. São Luiz do Maranhão, 2013. <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2013/JornadaEixo2013/mesastematicas/desafiosparaimplementacaodosinaseegarantiadedireitos.pdf>

MINISTERIO DA CIDADANIA. Carta aos usuários; **Proteção Social Especial de Média Complexidade: serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.** Disponível em: <<http://mds.gov.br/aceso-a-informacao/mds-pra-voce/carta-de-servicos/gestor/assistencia-social/media-complexidade-5>> Acesso em: 19 de Junho de 2019.

MIOTO, Regina Célia Tamaso. NOGUEIRA, Vera Maria Ribeiro. **Política Social e Serviço Social: os desafios da intervenção profissional.** Revista Katálysis, Fpolis, v.16, n. esp., p. 61-71, 2013.

MOREIRA, Celeste A. B.D. Socioeducação>críticas sobre as medidas socioeducativas em tempos de SINASE. IN: **Serviço Social & Realidade, Franca, v. 22, n. 2, 2013** <https://ojs.franca.unesp.br/index.php/SSR/article/viewFile/2462/2170>